

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2005

(*) Portaria/MEC nº 697, publicada no Diário Oficial da União de 03/03/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, nas modalidades bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, com sede na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSOS N^{os}: 23000.008940/2002-12, 23000.008941/2002-67 e 23000.008942/2002-10		
SAPIEnS N^{os}: 700030, 700032 e 700033		
PARECER CNE/CES N^o: 0032/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/2/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda., sediada na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, submeteu ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de autorização para o funcionamento do Curso de Psicologia, nas modalidades licenciatura, bacharelado e formação de psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, sediada na mesma cidade, credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.952/2004.

Segundo informa o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 1.952/2004, a Mantenedora com sede na mesma cidade de Patos de Minas, comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do art. 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para atender a outra exigência do Decreto 3.860/2001, o pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que inseriu no processo a Resolução nº 324/2003, na qual se pronuncia contrário à abertura de novos cursos na área da saúde e propõe a adoção de procedimentos para a deliberação conjunta dos setores governamentais da educação e da saúde sobre esta matéria.

Para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da instituição e a abertura dos cursos de Educação Física, Nutrição e Psicologia, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) designou Comissão de Verificação – Despacho MEC/SESu/DEPES/SEGAES nº 21, de 18/2/2003, composta pelos Professores Iran Junqueira de Castro – da Universidade de Brasília, Regina Baptista dos Reis – da Universidade Federal de Mato Grosso, e Lorismário Ernesto Simonassi – da Universidade Católica de Goiás. O Relatório da Comissão, emitido em 7/2/2003, apresenta parecer desfavorável ao pleito da interessada, determinando cumprimento de diligências para ajuste dos pontos considerados essenciais para a implementação do curso. Por meio do Despacho MEC/SESu/DEPES/CGAES 116/2003, a Sesu/MEC nomeou, novamente, em 12/6/2003 a mesma Comissão para verificar o cumprimento da diligência. Em 20/6/2003, a Comissão emitiu novo Relatório, desta vez manifestando-se favoravelmente à abertura do curso de Psicologia. Finalmente, em 28/8/2003, tendo recebido nova documentação da instituição, informando o saneamento de deficiências relativas a outros itens, o Professor Iran Junqueira de Castro, com a anuência dos demais componentes da Comissão, reiterou o Relatório de 20/6/2003, registrando ainda que a

instituição havia apresentado projeto para construção de nova biblioteca e informações sobre a ampliação do acervo bibliográfico disponível para o curso de Psicologia.

Em seu Relatório final, a Comissão de Verificação destaca que: (1) as características da instituição atendem aos padrões de qualidade; (2) o Projeto Pedagógico atende a todos os aspectos essenciais e complementares e foi aprimorado segundo as recomendações da Comissão; (3) o Corpo Docente inicial do curso tem dimensão e perfil adequados, sendo composto de quatro doutores, quinze mestres e cinco especialistas, num total de 24 (vinte e quatro) docentes, dos quais 7 (sete) trabalharão em regime de tempo integral, 9 (nove) em tempo parcial, e os demais 8 (oito) como horistas (a relação atualizada destes docentes, com informações sobre a titulação máxima e as disciplinas pelas quais se responsabilizarão, está em anexo), satisfazendo a todos os aspectos avaliados; (4) a Coordenação do curso será exercida por uma docente com título de mestre, atualmente concluindo o doutorado pela Universidade de São Paulo, com experiência acadêmica e não acadêmica, trabalhando em tempo integral na Instituição; (5) as instalações físicas foram adequadas em diversos aspectos, seguindo recomendações da Comissão; (6) a biblioteca teve sua área ampliada, com adequação das instalações e do acervo de livros e periódicos; e, (7) a instituição comprometeu-se, por meio de documento, a adquirir equipamentos solicitados pela Comissão para complementação de laboratórios e a contratar técnicos, entre outras providências, algumas das quais já foram efetivadas na ocasião em que o Relatório final foi emitido.

A Comissão reitera em seu Relatório a necessidade de que o cumprimento destes compromissos seja verificado durante os procedimentos para o reconhecimento do curso.

Encontra-se também em anexo a estrutura curricular do curso, ausente do Relatório da Comissão de Verificação, mas enviada ao Relator pela Instituição.

O quadro-resumo da análise realizada pela Comissão de Verificação em seu Relatório final é apresentado abaixo.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Contexto Institucional	100	93
Organização Didático-Pedagógica	100	100
Corpo Docente	100	100
Instalações	100	93

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 8/11/2004 o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 1952/2004, com a seguinte conclusão:

Esta Secretaria encaminha os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Verificação, que, após o cumprimento de diligência, se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, nas modalidades Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, com sede na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, instalada na Praça Josefina Mourão, nº 46, Bairro Centro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações contidas no Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 1.952/2004 e as demais informações em anexo, enviadas pela Instituição, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, com sede na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, instalada na Praça Josefina Mourão, nº 46, Bairro Centro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 3 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente